



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 429.192/18

CONTRATO N. 2019/101.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
PARTNER SECURITY SERVIÇOS DE
SEGURANÇA LTDA, OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NA ÁREA DE
VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA
EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E
BLOCOS DE APARTAMENTOS
FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

Ao(s) vinte e oito dia(s) do mês de abril de dois mil e vinte e três, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PARTNER SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, situada na ADE Conjunto 06 Lote 16 - 1º andar - Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras/DF CEP: 71.987-000, inscrita no CNPJ sob o n. 12.817.803/0004-65, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor ONOFRE BICEGLIA NETTO, brasileiro, com domicílio profissional em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 38/19, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º/05/23 com amparo no artigo 57,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;

- b) Formalização do reajuste em 12,13148% correspondente à variação acumulada do IPCA de maio/2021 a abril/2022, incidente sobre insumos e materiais, autorizado por meio do processo n.º 502.599/2022, com efeitos financeiros a contar de 1º/05/2022;
- c) Atualização da redação do parágrafo quarto da Cláusula Terceira, conforme Decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em 16/3/2022, que estabeleceu o valor diário mínimo de R\$35,00 para auxílio alimentação.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima.

O presente contrato, com sua numeração alterada para 2019/101.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO	ADICIONAL SERVIÇO MOTOR.	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL DE PERICUL.	SALÁRIO COM ADICIONAIS
Supervisor	2	5.205,98			1.561,79	6.767,77
Vigilante matutino (7h às 16h)	37	3.079,87			923,96	4.003,83
Vigilante vespertino (12h às 21h)	7	3.079,87			923,96	4.003,83
Vigilante vespertino (14h às 23h)	30	3.079,87		100,67	923,96	4.104,50
Encarregado de turno noturno	2	4.003,87		717,14	1.201,16	5.922,17



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO	ADICIONAL SERVIÇO MOTOR.	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL DE PERICUL.	SALÁRIO COM ADICIONAIS
Encarregado de turno noturno motorizado	2	4.003,87	245,04	750,90	1.201,16	6.200,97
Encarregado de turno diurno	2	4.003,87			1.201,16	5.205,03
Encarregado de turno diurno motorizado	2	4.003,87	245,04		1.201,16	5.450,07
Vigilante diurno (7h às 19h)	96	3.079,87			923,96	4.003,83
Vigilante noturno (19h às 7h)	94	3.079,87		551,64	923,96	4.555,47
TOTAL	274					

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor deverá ser, no mínimo, o definido na convenção coletiva de trabalho a que a proposta se vincula, não podendo ser inferior a R\$35,00 (trinta e cinco reais), por dia, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – Fica a critério da licitante, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA poderá optar por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários, obedecido o disposto no item 6.2.3 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$28.718.052,51 (vinte e oito milhões, setecentos e dezoito mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	
1. Salários	R\$ 855.528,60
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 315.448,80
3. Subtotal – remuneração	R\$ 1.170.977,40
4. Encargos Sociais (51%)	R\$ 597.198,47
5. Total do Montante "A" (3 + 4)	R\$ 1.768.175,87
MONTANTE "B"	
6. Custos adicionais	R\$ 277.972,23
- Auxílio-Alimentação	R\$ 198.078,98
- Auxílio-Transporte	R\$ 13.809,62
- Uniforme	R\$ 50.934,13
- EPI	R\$ 850,43
- Equipamentos diversos (Depreciação e Manutenção)	R\$ 3.536,35
- Seguro de Vida	R\$ 10.762,72
7. Mont. "A" + Custos adicionais (5 + 6)	R\$ 2.046.148,10
8. Taxa de Administração (9,797%)	R\$ 200.461,13
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)	R\$ 2.246.609,23
10. PREÇO BÁSICO ANUAL (item 9 x 12 meses)	R\$ 26.959.310,76
11. DESPESAS COM 13º SALÁRIO	R\$ 1.739.549,47
- Subtotal - remuneração	R\$ 1.170.977,40
- Encargos sociais (35,3%)	R\$ 413.355,02
- Taxa de Administração (9,797%)	R\$ 155.217,05
12. Valor referente ao fornecimento de combustível	R\$ 14.355,06
13. Valor referente ao(s) equipamento(s) de registro de frequência	R\$ 4.837,22
14. PREÇO GLOBAL ANUAL (itens 10 + 11+ 12+13)	R\$ 28.718.052,51



.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$1.435.902,63 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e dois reais e sessenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2023NE000956, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/05/23 a 30/04/24.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

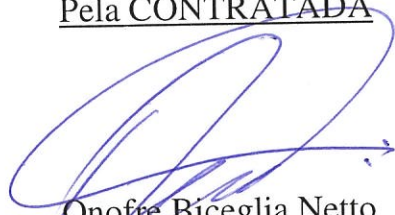
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 28 de abril de 2023.

Pela CONTRATANTE


Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA


Onofre Biceglia Netto
Sócio Administrador

CCONT/PSA/FP